

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.21.001
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTES	Secretaria Municipal da Saúde
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (grupo A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/Ce
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 208.680,00 (Duzentos e oito mil e seiscentos e oitenta reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	07/08/2026 às 08:00 horas
ETAPA DE LANCES	07/08/2026 às 09:00 horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global por Lote
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL	https://www.licitamaisbrasil.com.br
FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº 14.133/2021
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

PARTE A

- Objeto
- Participação na Licitação
- Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Preenchimento da Proposta

- Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Fase de Julgamento
- Fase de Habilitação
- Recursos
- Infrações Administrativas e Sanções
- Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Disposições Gerais

PARTE B.

- ANEXO I – Termo de Referência.
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Declarações
- ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.21.001

(Processo Administrativo nº. 2026.07.21.001)

O município de Camocim – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.660.350/0001-23, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela licitação, Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto 1229001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (grupo A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito

em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- Será admitida a participação de consórcio nesta licitação, desde que seja comprovado: o comprovante de compromisso público ou particular de constituição do consórcio; Identificação da empresa líder do consórcio; Instrumento de constituição do consórcio, caso o percentual de participação do consorciado não conste do atestado ou da certidão.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o arquivo da proposta inicial, com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é

estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá

somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11. O valor final mínimo na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Anexar o arquivo PDF da proposta inicial;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de aberto.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo

definido para a contratação, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores conforme previsto na Lei 14.133/21 do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro(a).

7.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. No caso de haver nenhuma proposta classificada ou nenhum licitante habilitado, será disponibilizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam corrigir ou complementar as suas propostas ou os seus documentos de habilitação, retomando-se a sessão com observância da ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a)/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

10.4. Os licitantes interessados em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo deverão realizar um Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA GARANTIA

Da garantia de proposta

11.1 NO DOCUMENTOS DE PROPOSTA INICIAL DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS NO MONTANTE DE 1% (UM POR CENTO) DO ORÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, REFERENTE AO OBJETO EM QUESTÃO, e será devolvida ao(s) licitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.1.1. Valores das garantias das propostas que deverão ser apresentados, obedecendo ao subitem anterior, pelo licitante vencedor do melhor lance proposto após a fase de lances.

11.2. Entende-se como garantia a apresentação do comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, desde que a parte interessada solicite durante o transcurso do prazo, justifique devidamente e o motivo seja aceito pela Administração. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta. Na contagem do prazo, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão.

12.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II - Declarações

12.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.12.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços

Camocim/CE, 22 de julho de 2026.

Gilmara de Souza Gomes
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

(Processo Administrativo nº 2026.07.21.001)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPO A, B e E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT MENSAL	QNT DE MESES	QNT DE QUILOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde.	KG	1000	12	12.000	R\$ 17,39	R\$208.680,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até um limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 4.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, é indispensável para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, bem como atender às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente, considerando que as atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Vigilância Sanitária e setor de Zoonoses geram resíduos potencialmente infectantes e perfurocortantes que demandam manejo, transporte, tratamento e destinação final realizados por empresa especializada e devidamente licenciada.

2.2. A Fundamentação e a necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Camocim-CE, instrumento de planejamento instituído com a finalidade de promover maior organização, transparência e eficiência nas aquisições e contratações públicas. A inclusão dos serviços de limpeza pública urbana no PCA demonstra que a demanda foi previamente identificada, analisada e planejada pela Administração Municipal, considerando sua relevância estratégica para o desenvolvimento urbano do município. Assim, a contratação está alinhada ao planejamento anual da Administração, assegurando previsibilidade orçamentária, racionalização de recursos públicos e observância às diretrizes de planejamento e eficiência na gestão pública. A previsão já encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, conforme a demanda das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE. A contratação permitirá a execução contínua e segura de todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos,

assegurando o atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como a continuidade dos serviços de saúde. A solução também elimina a necessidade de investimentos da Administração em estrutura própria, equipamentos especializados e mão de obra técnica para execução dessas atividades, garantindo maior eficiência, economicidade e adequada fiscalização da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto contratual, como regra geral, não será admitida, em razão da natureza especializada dos serviços de coleta, transporte e gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), que exigem responsabilidade técnica, rastreabilidade dos resíduos, controle operacional contínuo e estrita observância da legislação sanitária e ambiental vigente. A fragmentação da execução poderá comprometer o controle da cadeia de gerenciamento dos resíduos, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços, com potenciais impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.1.1. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação das etapas de tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.2. A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo o licenciamento ambiental da unidade de tratamento/incineração, quando aplicável, bem como atender às normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes.

4.3. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições estabelecidos no contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo até a data da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato disciplinará detalhadamente as condições de prestação, manutenção, execução e eventual execução da garantia contratual.

4.7. A contratada deverá comprovar que dispõe de veículos licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte de produtos perigosos, quando aplicável.

4.8. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, sendo a contratada responsável pelo treinamento de sua equipe quanto às normas de biossegurança, utilização de equipamentos de proteção individual e procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.9. Considerando que os resíduos serão coletados nas unidades de saúde do Município, será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia, mediante agendamento, para conhecimento das condições dos locais de coleta e das particularidades da execução dos serviços.

4.10. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a empresa.

4.11. Sustentabilidade

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com a legislação ambiental vigente, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- b) adotar medidas de prevenção e controle da poluição durante a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- c) manter controle das emissões atmosféricas provenientes da unidade de tratamento/incineração, observando os limites e condicionantes estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes;
- d) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do processo de tratamento, em conformidade com a legislação ambiental;
- e) manter válidas todas as licenças, autorizações e demais requisitos legais e ambientais necessários à execução dos serviços;
- f) observar os procedimentos de logística reversa sempre que aplicáveis, conforme previsto na legislação vigente;
- g) adotar medidas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, buscando a melhoria contínua dos processos, o uso racional dos recursos e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Todos os serviços referentes ao objeto, deverão ser executados seguindo procedimentos e normas específicas para cada procedimento.

5.2. Os serviços serão prestados em diversos endereços do município de Camocim, CE.

5.3. Os serviços serão prestados em horário estabelecido junto a empresa contratada.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto, nas quantidades estimadas e qualidades citadas nas especificações técnicas, anexo a este Termo de Referência.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A licitante deve ter pleno conhecimento do local, nos termos citados anteriormente no item 4.7 deste Termo de Referência;

5.5.2. Os preços dos serviços presentes na proposta devem conter todos os gastos inerentes ao serviço executado.

5.6. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do objeto
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, sempre observando a unidade de medida executada para cada um dos itens inerentes à execução do objeto.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Unidade de medida do serviço executado;

7.2.2. Quantidade executada do serviço;

7.2.3. Qualidade do serviço executado.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional da construção civil (INCC).

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global sob demanda parcial.

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Habilitação Jurídica

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. O licitante deverá apresentar declaração do licitante responsável pela coleta e transporte dos resíduos, licenciados, de que atende integralmente as legislações vigentes, acompanhado com a respectiva licença ambiental para os resíduos de saúde. Com fulcro na Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8º, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3s, inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU - Segunda Câmara).

8.32. O licitante deverá apresentar declaração formal emitida pela proprietária da unidade de tratamento e do aterro, licenciados, de que atendem integralmente as legislações vigentes e informando a disponibilidade do local para tratamento e destinação final para os resíduos de serviços de saúde, em nome da LICITANTE, com a(s) respectiva (s) licença(s) ambiental(is) e contrato, se houver, aditivos. Com fulcro na Lei Estadual nº. 16.032/16, art. 1º, art. 8s, XX, alínea g; Resolução nº. 05/2019 do COEMA, art. 3º e 4º; Resolução nº. 07 do COEMA, art. 1º, art. 2º, inciso I do §4º, art. 3º,

inciso II do art. 4º; e por fim, Processo nº. 09959/2020-7 do TCE-CE; Acórdão nº. 6047/2015 TCU - Segunda Câmara).

8.33. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Ambiental), com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.34.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

8.34.1.1. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.

8.34. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35. Entende-se, para fins deste edital, apenas no ato da contratação, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

8.36. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante, apenas do licitante vencedor, no ato da contratação, será feita mediante:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.

d) Contratos de prestação de serviços.

8.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40. Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 208.680,00 (duzentos e oito mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 07.02;
- II) Programa de Trabalho: 10.301.10.01.2.027;
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- IV) Fonte: 16000000

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2026.07.21.001)

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na lei 14.133 em seu Art. 18 °, inciso I, ao qual descreve a necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido. O ETP é definido, de acordo com o Inciso XX do Art. 6º da lei supracitada como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este documento tem por objetivo concretizar o estudo técnico preliminar visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPO A, B e E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.**

O objetivo principal deste estudo preliminar é realizar uma análise detalhada da necessidade identificada, com o intuito de mapear as soluções disponíveis no mercado que melhor atendam a essa demanda, sempre em conformidade com as normativas legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

Esta análise inclui a avaliação de aspectos técnicos, financeiros e operacionais, garantindo que a solução escolhida seja não apenas eficaz, mas também eficiente e sustentável a longo prazo. Importante ressaltar que este documento, portanto, estabelece a base para as discussões futuras e para a tomada de decisões informadas que conduzirão ao sucesso do projeto em questão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, revela-se imprescindível para assegurar o correto gerenciamento dos resíduos gerados no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

Os resíduos oriundos dos serviços de saúde possuem elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, sobretudo quando não submetidos aos procedimentos técnicos adequados de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final. Nesse contexto, torna-se indispensável a contratação de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, apta a executar os serviços com a utilização de equipamentos, veículos e tecnologias apropriadas, garantindo a neutralização dos agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes.

Ressalte-se que o aumento significativo na geração de resíduos infectantes e perfurocortantes nas unidades de saúde do município decorre da intensificação das atividades assistenciais realizadas nas 22 Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo procedimentos como curativos, imunização, coleta de exames e atendimentos diversos. Além disso, contribuem para esse volume os serviços desempenhados pela Vigilância Sanitária e pelo setor de Zoonoses, que também geram resíduos potencialmente contaminantes em suas atividades rotineiras de fiscalização, controle e prevenção de doenças.

A ausência de manejo adequado desses resíduos pode ocasionar sérios riscos de contaminação a pacientes, profissionais de saúde, servidores da limpeza urbana e à população em geral, bem como impactos ambientais relevantes. Ademais, o não atendimento às normas vigentes pode ensejar responsabilizações administrativas, civis e ambientais ao ente público.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, promovendo a segurança sanitária, a proteção ambiental e o cumprimento das exigências legais aplicáveis, assegurando eficiência, controle e responsabilidade na gestão dos resíduos de serviços de saúde no município de Camocim/CE.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Camocim/CE, em conformidade com o planejamento institucional da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O Município já dispõe de PCA definitivo. Conforme link's abaixo:

- <https://licitacoes.camocim.ce.gov.br/>

- <https://pcacamocim-2026.vercel.app/>
- <https://pncp.gov.br/app/pca/07660350000123/2026/1>

A demanda está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, especialmente no que se refere ao fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, à garantia do adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, bem como à manutenção das condições necessárias ao funcionamento das 22 Unidades Básicas de Atenção à Saúde da Família (UBASF), das demais unidades de saúde, dos serviços de Vigilância Sanitária, do setor de Zoonoses e da sede administrativa da Secretaria.

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra a compatibilidade da demanda com o planejamento da Administração, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada e programada, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na rede municipal de saúde, por meio da destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades assistenciais e de controle sanitário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), oriundos dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE, visando garantir o adequado gerenciamento desses resíduos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, assegurando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

A contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Coleta, Manuseio e Transporte Seguros

O serviço deverá garantir a coleta, o acondicionamento, o manuseio, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final desses resíduos.

O transporte deverá ser realizado em veículos devidamente licenciados e apropriados para essa finalidade, observando as exigências sanitárias e ambientais vigentes, inclusive as disposições da ABNT NBR 14652, quando aplicável, garantindo o isolamento dos resíduos, a prevenção de vazamentos e a eliminação dos riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública.

O manuseio dos resíduos deverá ser executado por profissionais devidamente capacitados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas de biossegurança e com os procedimentos estabelecidos na RDC ANVISA nº 222/2018.

Tratamento e Destinação Final

Os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento e destinação final ambientalmente adequados, mediante processo de incineração ou outro tratamento autorizado pelos órgãos ambientais competentes, observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018 e da legislação ambiental aplicável.

A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Todo o processo deverá observar os princípios da prevenção, da proteção à saúde pública e da preservação ambiental, previstos na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como atender às disposições da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Documentação e Rastreabilidade

A contratada deverá emitir, para cada coleta realizada, a documentação comprobatória correspondente, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (quando exigido pela legislação aplicável), Certificado de Tratamento e Destinação Final e demais documentos que comprovem a correta execução dos serviços.

Toda a documentação deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, possibilitando a fiscalização

pelos órgãos competentes e pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Equipe Técnica Qualificada

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, observando as normas de biossegurança, saúde ocupacional e segurança do trabalho previstas na RDC ANVISA nº 222/2018.

Será obrigatório o fornecimento e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos, visando à proteção dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

Infraestrutura Operacional

Os veículos destinados ao transporte dos resíduos deverão ser exclusivos ou adequadamente adaptados para essa finalidade, devidamente identificados e licenciados, atendendo às exigências da legislação sanitária e ambiental vigente e às especificações técnicas pertinentes, inclusive à ABNT NBR 14652, quando aplicável.

As instalações destinadas ao tratamento e à incineração deverão possuir licenciamento ambiental válido, equipamentos adequados e capacidade operacional compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais aplicáveis.

Conformidade Legal e Responsabilidade Ambiental

A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de gerenciamento de resíduos aplicável, especialmente:

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;

Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde;

ABNT NBR 12810 – Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

A observância dessas normas visa assegurar que a execução contratual ocorra de forma segura, eficiente e ambientalmente adequada, reduzindo riscos à saúde pública, prevenindo impactos ambientais e garantindo o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de resíduos de serviços de saúde a serem manejados foi elaborada com base em critérios técnicos, considerando a estrutura da rede municipal de saúde, o perfil populacional atendido e os parâmetros operacionais adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando devidamente fundamentada no orçamento de engenharia e no memorial de cálculo elaborados para a presente contratação, os quais integram os documentos técnicos que subsidiaram este Estudo Técnico Preliminar.

O Município conta atualmente com 22 Unidades Básicas de Saúde (UBS) em funcionamento, responsáveis pela geração contínua de resíduos provenientes das atividades assistenciais, especialmente aqueles classificados nos Grupos A, B e E. A rede atende uma população estimada em aproximadamente 65.000 habitantes, o que representa volume significativo e contínuo de geração de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.

Para a definição das quantidades estimadas, foram considerados os levantamentos realizados junto às unidades de saúde, a capacidade operacional da rede municipal, a frequência dos serviços prestados e os parâmetros técnicos utilizados na elaboração do orçamento de engenharia e do respectivo memorial de cálculo, que detalham a metodologia empregada para mensuração dos quantitativos necessários à execução contratual.

Também foram considerados que a Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do sistema, com elevada frequência de procedimentos, tais como imunização, curativos, coleta de material para exames laboratoriais, atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, atividades que geram resíduos que demandam manejo adequado, desde o acondicionamento até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

A estimativa contemplou, ainda, fatores epidemiológicos locais, como a incidência de doenças transmissíveis e não transmissíveis, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde, ocorrência de agravos sazonais, a exemplo das arboviroses e doenças respiratórias, e demais eventos que historicamente influenciam o aumento da geração de resíduos de serviços de saúde.

Além disso, foram consideradas as atividades desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratórios, unidades de atendimento e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de absorção de eventuais variações de demanda durante a vigência contratual.

Dessa forma, os quantitativos estimados decorrem dos levantamentos técnicos consolidados no orçamento de engenharia e no respectivo memorial de cálculo, elaborados especificamente para esta contratação, refletindo uma projeção compatível com a capacidade instalada da rede municipal, a demanda histórica dos serviços e as necessidades operacionais previstas, podendo sofrer variações durante a execução contratual, nos limites legalmente admitidos.

Na planilha a seguir, encontram-se discriminados os serviços a serem contratados e seus respectivos quantitativos estimados, conforme detalhamento constante do orçamento de engenharia e do memorial de cálculo, documentos que fundamentam tecnicamente a presente estimativa e subsidiam a definição do objeto da licitação, garantindo a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

As estimativas de geração e manejo de resíduos encontram-se consignadas na tabela a seguir:

QUANTIDADE/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE QUILOS ANUAL
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde.	KG	1000	12	12.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado teve como finalidade a análise das alternativas viáveis para atendimento da demanda, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada.

A verificação detalhada do objeto e dos requisitos técnicos permitiu a realização de pesquisa de mercado, que identificou as seguintes considerações:

I – O objeto pretendido, prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), apresenta similaridade com contratações realizadas por outros entes públicos, caracterizando-se como demanda recorrente no âmbito da Administração Pública;

II – Considerando a padronização dos serviços e a definição clara das exigências técnicas, não se mostrou necessária a realização de consulta ou audiência pública junto ao mercado para coleta de contribuições;

III – Foram analisados editais e contratações similares promovidos por outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de identificar empresas devidamente licenciadas, boas práticas na execução dos serviços, condições comerciais mais vantajosas e soluções operacionais eficientes. Constatou-se que as variações observadas entre os processos analisados se concentram, predominantemente, na forma de execução dos serviços e nas condições comerciais, não sendo identificadas diferenças relevantes quanto à qualidade e às especificações técnicas exigidas.

Com base na pesquisa de preços realizada, verificou-se que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde apresentam oferta compatível no mercado, sendo amplamente prestados por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e com experiência na execução de contratos similares, inclusive em municípios da região.

A estimativa do valor da contratação foi fundamentada na pesquisa de preços realizada junto ao mercado, bem como no orçamento-base técnico elaborado para a presente contratação, o qual foi desenvolvido a partir dos quantitativos definidos no memorial de cálculo, contemplando todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, em observância às especificações técnicas, às exigências sanitárias e à legislação ambiental aplicável.

O orçamento-base técnico constitui o referencial utilizado pela Administração para aferição da compatibilidade dos preços de mercado e para a definição do valor estimado da contratação, conferindo maior segurança, transparência e fundamentação técnica ao processo de planejamento.

Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, a Administração opta pela realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como forma de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com transparência e observância da legalidade.

Assim, a Administração Municipal permanece atenta à avaliação de todas as opções disponíveis no mercado, com o objetivo de assegurar a contratação mais eficiente, segura e econômica, garantindo o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

RELATÓRIO DE PESQUISA

Item 1 - Prestação dos serviços para realizar recolhimento, transporte e incineração dos resíduos septicos dos grupos "A", "B" e "E" (Lixo hospitalar)

ESPECIFICAÇÃO:

Prestação dos serviços para realizar recolhimento, transporte e incineração dos resíduos septicos dos grupos "A", "B" e "E" (Lixo hospitalar)

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MINIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
12.000,00	Quilograma	3	2,29	13,17%	15,10	19,68

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - Igarapé-Açu / PA	Portal de compras públicas	03/06/2026	16,50

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11444650	03.307.982/0001-57 - TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.2	Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA - São Sebastião da Boa Vista / PA	Portal de compras públicas	26/02/2026	20,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11439955	55.528.868/0001-50 - IMUNIZA SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.3	Fundo Municipal de Saude - Catunda / CE	M2A Compras	20/10/2025	15,68

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11439937	41.878.173/0001-94 - TIMER SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	Exequível

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir como parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando que a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos de serviços de saúde ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades a ela vinculadas, podendo variar de acordo com fatores como o volume de atendimentos realizados na rede pública de saúde, a quantidade de procedimentos assistenciais que geram resíduos dos Grupos A, B e E, a necessidade contínua de manejo adequado desses resíduos, a ampliação ou readequação dos programas e ações de saúde desenvolvidos pelo município, o surgimento de novas exigências ambientais e sanitárias, bem como eventuais situações emergenciais que impliquem aumento na geração de resíduos e demandem resposta imediata para garantir a segurança sanitária e a proteção da saúde pública.

O custo estimado é de **R\$ 208.680,00 (duzentos e oito mil seiscentos e oitenta reais)**.

QUANTIDADE/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT MENSAL	QNT DE MESES	QNT DE QUILOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde.	KG	1000	12	12.000	R\$ 17,39	R\$208.680,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), com capacidade técnica, operacional e regularização junto aos órgãos competentes, para atender, de forma contínua e sob demanda, as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, garantindo segurança sanitária, proteção ambiental e conformidade com a legislação vigente.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pelas unidades de saúde, podendo sofrer variações quantitativas em razão do volume de atendimentos realizados, da ampliação ou reorganização das ações de saúde, da intensificação de campanhas e programas, bem como de eventuais situações emergenciais que impliquem aumento na geração de resíduos. O modelo de contratação adotado permitirá flexibilidade operacional, com execução conforme a necessidade, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade dos serviços.

A solução proposta elimina a necessidade de investimentos diretos da Administração em estrutura própria para tratamento e destinação final de resíduos, aquisição de equipamentos especializados, manutenção de sistemas específicos e contratação de mão de obra técnica qualificada, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada, sem prejuízo do controle, fiscalização e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a regularidade, a qualidade e a economicidade dos serviços prestados.

O objetivo é garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades de saúde, assegurando a correta destinação dos resíduos gerados e prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Esses serviços visam atender de forma eficaz às demandas decorrentes das atividades assistenciais, de vigilância sanitária e de controle de zoonoses, contribuindo para a segurança da população e a melhoria das condições sanitárias do município.

A contratada será responsável pela execução de todas as etapas do manejo externo dos resíduos, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, atendendo às necessidades das unidades de saúde do município e assegurando a prestação de serviço contínuo, seguro e eficiente.

A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade, evitando custos desnecessários e desperdícios, e garantindo que a Administração tenha a flexibilidade de agir conforme suas demandas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

A solução proposta engloba uma abordagem eficaz e segura, visando assegurar a qualidade e eficiência na gestão dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Para otimizar os procedimentos de contratação futuros, deverá ser formalizado contrato de prestação continuada de serviços, com

vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto sua continuidade se mostrar vantajosa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, concluindo-se que o parcelamento não se mostra adequado para a presente contratação.

Embora o objeto envolva etapas distintas (coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E) tais atividades são técnica e operacionalmente interdependentes, compondo um processo único e contínuo de gerenciamento de resíduos. A execução por diferentes empresas poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos quanto à responsabilidade por eventuais irregularidades, aumentar os riscos sanitários e ambientais e comprometer a eficiência operacional.

Além disso, a contratação integrada proporciona maior controle sobre toda a cadeia de gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nas unidades de saúde até a emissão dos certificados de tratamento e destinação final, garantindo conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, bem como maior segurança jurídica para a Administração.

Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem no parcelamento, uma vez que a contratação de um único prestador permite otimizar a logística de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, reduzindo custos operacionais e administrativos, evitando a duplicidade de estruturas de fiscalização e preservando a economia de escala inerente ao serviço.

Dessa forma, conclui-se que a adjudicação por item ou por etapas não atende ao interesse público, sendo tecnicamente e economicamente mais vantajosa a contratação do objeto de forma única, assegurando maior eficiência, segurança, rastreabilidade e adequada execução dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de

resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE, é assegurar o cumprimento rigoroso das normas sanitárias e ambientais, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Com esse serviço, a administração busca atender à demanda de forma contínua e segura, garantindo que resíduos perigosos sejam manuseados e eliminados com a máxima eficiência e controle.

A contratação possibilitará o descarte seguro e ágil desses materiais, prevenindo o risco de contaminações e a disseminação de agentes infecciosos na comunidade. A utilização de um serviço especializado permitirá a execução dos processos de coleta, transporte e incineração conforme exigido por legislações vigentes, gerando maior segurança para a população e os trabalhadores da área de saúde, além de minimizar os impactos ambientais.

Esse processo também visa à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, uma vez que a adoção do Pregão Eletrônico possibilita maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Ao adotar essa solução, a gestão pública assegura a contratação de serviços com qualidade e custo adequado, estabelecendo um padrão eficiente de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promovendo a sustentabilidade e garantindo o cumprimento das regulamentações, resultando em um sistema de descarte seguro, rastreável e de alta qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação. A administração indicará um gestor de

contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Além disso, contará também com uma equipe de fiscalização para auxiliar no controle da execução do contrato, garantindo maior eficiência e monitoramento abrangente. Essa abordagem visa assegurar que as atividades contratuais atendam aos padrões estabelecidos e alcancem os resultados esperados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a plena execução da solução pretendida, verifica-se que a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, por meio de incineração, dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (Grupos A, B e E) possui relação com outras contratações e atividades já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem, contudo, depender da celebração de novos contratos específicos para sua viabilização.

A execução do objeto está diretamente vinculada à geração de resíduos provenientes das unidades de saúde do Município, tais como Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, os quais realizam previamente a segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Além disso, a presente contratação guarda correlação com os contratos destinados ao fornecimento de materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais perfurocortantes e demais insumos utilizados nos serviços de saúde, uma vez que tais materiais, após sua utilização, originam resíduos classificados como dos Grupos A, B e E, cuja destinação ambientalmente adequada é obrigatória.

Ressalta-se, entretanto, que tais contratações possuem objetos distintos e independentes, não havendo necessidade de contratação conjunta ou simultânea para a execução do presente objeto. Assim, conclui-se que não existem contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a prestação dos serviços ora pretendidos, sendo suficiente a existência das rotinas administrativas de gerenciamento interno dos resíduos e da infraestrutura das unidades de saúde para a adequada execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE. incluem tanto aspectos negativos quanto positivos. A seguir, detalho ambos os tipos:

12.1 IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS:

Emissão de poluentes: Durante a incineração dos resíduos, há emissão de gases e partículas, que podem afetar a qualidade do ar e contribuir para a poluição atmosférica, caso o processo não seja realizado com sistemas de filtragem adequados.

Geração de resíduos perigosos: Resíduos gerados pelo processo de incineração, como cinzas e resíduos sólidos potencialmente contaminados, devem ser tratados e descartados de forma controlada para evitar a contaminação do solo e da água.

Uso de combustíveis fósseis: O transporte e incineração dos resíduos dependem do uso de combustíveis, o que pode aumentar as emissões de dióxido de carbono e contribuir para a pegada de carbono do serviço.

12.2 MEDIDAS MITIGADORAS E BENEFÍCIOS AMBIENTAIS:

Redução de contaminação ambiental: A coleta e incineração controladas evitam o descarte inadequado de resíduos perigosos, reduzindo o risco de contaminação do solo, água e ar por agentes infecciosos. Esse processo impede a exposição do ecossistema e da população a doenças, promovendo um ambiente mais seguro.

Sistemas de filtragem e controle: A incineração deve ser realizada em instalações licenciadas e equipadas com filtros para captura de poluentes atmosféricos, minimizando as emissões e reduzindo o impacto na qualidade do ar.

Rastreamento e controle de resíduos: A gestão adequada do descarte dos resíduos biológicos assegura que cada etapa, desde a coleta até a destinação final, seja controlada e monitorada, promovendo um sistema de descarte ambientalmente responsável e rastreável.

Conformidade com políticas de saúde ambiental: O cumprimento das diretrizes de descarte seguro estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei de Crimes Ambientais reduz riscos ambientais e fortalece a prática sustentável da administração.

Em suma, o impacto ambiental desta contratação será significativamente mitigado pelo uso de práticas seguras e controladas para a gestão de resíduos de risco, promovendo a proteção ambiental e garantindo que o descarte de resíduos hospitalares seja realizado com a menor interferência negativa possível no meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), provenientes dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE, é viável. Essa contratação é indispensável, pois assegura o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como garantindo a segurança sanitária nas unidades de saúde e a conformidade com as normas legais vigentes. A equipe de planejamento reitera que a contratação pretendida é viável e necessária para atender às demandas da rede municipal de saúde.

A Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), provenientes dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE**, apresenta o presente estudo técnico preliminar.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes deste estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje

conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, conforme documentos anexos.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

ORDENADOR DE DESPESA	Gilmara de Souza Gomes	DECRETO MUNICIPAL Nº 0305001/2025 – de 05 de março de 2025 – Delegada poderes para ordenador de despesas da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Camocim /CE.
INTEGRANTE TÉCNICO	Almir Pereira da Silva Neto	PORTARIA Nº 0401001/2026 - de 01 de abril de 2026 – Nomeia Equipe de Estudo Técnico Preliminar para os Atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.
	Ádria Cavalcante da Silva	PORTARIA Nº 0401001/2026 - de 01 de abril de 2026 – Nomeia Equipe de Estudo Técnico Preliminar para os Atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.
	Moacir Marques de Oliveira Filho	PORTARIA Nº 0401001/2026 - de 01 de abril de 2026 – Nomeia Equipe de Estudo Técnico Preliminar para os Atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133, que regulamenta as contratações públicas.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da aquisição em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a Contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar é de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto ao **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.**

ANEXO I

RISCOS	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (GRUPO A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE.
FASE DA ANÁLISE	Planejamento da contratação e Seleção do Prestador de Serviços. A equipe responsável pelo planejamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), provenientes dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/CE, apresenta o presente estudo técnico preliminar. Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes deste estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, conforme documentos anexos. Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública. Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados,

em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

RISCO 1 – NÃO REALIZAR A CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E) representa risco de alta probabilidade e alto impacto, considerando a necessidade permanente de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE.

A ausência da contratação poderá ocasionar o acúmulo de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes nas unidades de saúde, expondo pacientes, profissionais da saúde, trabalhadores da limpeza e a população em geral a riscos biológicos, químicos e ambientais. Poderá ainda comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, ocasionar descumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, além de sujeitar o Município à aplicação de sanções pelos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária. **Probabilidade:** Alta. **Impacto:** Alto.

Ação preventiva

Planejar tempestivamente a contratação, observando o Plano de Contratações Anual; Elaborar com antecedência o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento-base e memorial de cálculo; Realizar pesquisa de preços e acompanhamento contínuo da fase preparatória e da licitação; Monitorar os prazos do procedimento licitatório para evitar descontinuidade da prestação do serviço.

Plano de contingência

Caso a contratação não seja concluída em tempo hábil, adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do

serviço essencial, mediante contratação emergencial, quando presentes os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou outra solução juridicamente admissível, garantindo a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

RISCO 2 – ATRASO NAS COLETAS

A ocorrência de atrasos na coleta dos resíduos poderá provocar o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, aumentando o risco de contaminação, proliferação de agentes patogênicos e comprometimento das condições sanitárias. **Probabilidade:** Média.

Impacto: Alto.

Ação preventiva

Definir cronograma mínimo de coletas.; exigir da contratada planejamento logístico adequado; fiscalizar o cumprimento das rotas e horários previstos.

Plano de contingência

Solicitar coleta extraordinária imediata, aplicar as penalidades contratuais cabíveis e, em caso de recorrência, acionar empresa substituta, conforme previsão contratual e legislação vigente.

RISCO 3 – PERDA DA LICENÇA AMBIENTAL DA CONTRATADA

A suspensão, vencimento ou cassação das licenças ambientais da contratada poderá impedir a continuidade da prestação dos serviços, ocasionando interrupção da destinação ambientalmente adequada dos resíduos. **Probabilidade:** Baixa. **Impacto:** Alto.

Ação preventiva

Exigir licenças ambientais válidas durante toda a execução contratual; Prever obrigação de renovação antecipada; Fiscalizar periodicamente a documentação ambiental.

Plano de contingência

Notificar a contratada para regularização imediata e, caso persista a irregularidade, promover a rescisão contratual e contratação de

empresa apta, observada a legislação aplicável.

RISCO 4 – ACIDENTES DURANTE O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Acidentes envolvendo os veículos de transporte poderão ocasionar derramamento de resíduos infectantes ou químicos, colocando em risco trabalhadores, população e meio ambiente. **Probabilidade:** Baixa. **Impacto:** Alto.

Ação preventiva

Exigir veículos licenciados e adequados ao transporte de RSS; Exigir treinamento das equipes; Verificar manutenção preventiva da frota.

Plano de contingência

Acionar imediatamente os órgãos competentes, executar o Plano de Atendimento a Emergências da contratada, promover contenção da área, recolhimento dos resíduos e substituição imediata do veículo.

RISCO 5 – PARALISAÇÃO DA INCINERADORA

Paradas operacionais da unidade de tratamento poderão impedir a destinação final dos resíduos coletados. **Probabilidade:** Média. **Impacto:** Alto.

Ação preventiva

Exigir que a empresa possua plano de continuidade operacional; Verificar a existência de unidade alternativa licenciada; Fiscalizar a capacidade operacional da contratada.

Plano de contingência

Encaminhar os resíduos para unidade de tratamento alternativa devidamente licenciada, sem interrupção da prestação do serviço.

RISCO 6 – AUMENTO EXPRESSIVO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Situações excepcionais, como surtos epidemiológicos, campanhas de vacinação ou ampliação dos serviços de saúde, poderão elevar significativamente a quantidade de resíduos produzidos.

Probabilidade: Média. **Impacto:** Médio/Alto.

Ação preventiva

Estimar quantitativos considerando margem de crescimento; Prever flexibilidade operacional no contrato; Monitorar periodicamente a geração de resíduos.

Plano de contingência

Adequar o cronograma de coletas, ampliar temporariamente a frequência da prestação dos serviços e utilizar os instrumentos legais de alteração contratual, quando cabíveis.

RISCO 7 – INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

A indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas, acidentes ou manutenção poderá comprometer o cronograma de coleta.

Probabilidade: Média. **Impacto:** Médio.

Ação preventiva

Exigir frota em boas condições de uso; Exigir plano de manutenção preventiva; Exigir disponibilidade de veículos reserva.

Plano de contingência

Substituição imediata do veículo por outro com as mesmas características técnicas, mantendo a regularidade da coleta e evitando acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.

PROBABILIDADE

Baixa

Média

Alta

Considerando um risco médio, a probabilidade relacionada à não realização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), provenientes dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, é de moderada a significativa. Isso sugere que há uma possibilidade considerável de ocorrerem obstáculos ou atrasos na viabilização dessa contratação, possivelmente em razão de limitações orçamentárias, entraves administrativos ou dificuldades no processo licitatório, o que pode comprometer a continuidade e a regularidade do

	gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas unidades de saúde.		
IMPACTO	Baixo	Médio	Alto
	O impacto é considerado alto, uma vez que a não realização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E), provenientes dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, pode comprometer o manejo adequado desses resíduos, elevando os riscos sanitários e ambientais, além de afetar diretamente a segurança de pacientes, profissionais de saúde e da população em geral. Além disso, a ausência desses serviços pode resultar em dificuldades operacionais e logísticas, sobrecarregando a rotina das unidades de saúde, prejudicando a organização das atividades e comprometendo o funcionamento adequado dos serviços assistenciais. Isso pode levar ao acúmulo inadequado de resíduos, aumentando o risco de contaminação, proliferação de agentes infecciosos e impactos negativos ao meio ambiente. Essa carência pode criar desafios adicionais, especialmente em unidades de saúde mais afastadas ou com menor infraestrutura, onde o gerenciamento adequado de resíduos já apresenta limitações. A ausência desse serviço essencial pode comprometer a qualidade do atendimento, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, além de prejudicar a efetividade das ações desenvolvidas pela administração municipal na promoção da saúde pública e na proteção do meio ambiente.		
DANO	A não realização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos hospitalares (Grupos A, B e E),		

provenientes dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim/CE, pode gerar impactos significativos. Entre eles, destacam-se o aumento dos riscos sanitários e ambientais, a desorganização no gerenciamento interno dos resíduos nas unidades de saúde e prejuízos à segurança dos profissionais envolvidos, além da necessidade de adoção de medidas emergenciais inadequadas.

A ausência desse serviço essencial pode comprometer o manejo correto dos resíduos gerados, elevando o risco de contaminação, acidentes com materiais perfurocortantes e exposição a agentes biológicos e químicos, reduzindo a eficácia das ações de controle sanitário. A destinação inadequada desses resíduos pode ainda impactar negativamente o meio ambiente e dificultar a atuação integrada das equipes de saúde.

Essa carência pode afetar diretamente a qualidade dos serviços prestados, comprometendo o funcionamento das unidades de saúde, o cumprimento das normas vigentes e o sucesso das ações de saúde pública. Como consequência, há impacto na qualidade de vida da população, além de possíveis implicações legais e administrativas para a gestão municipal.

ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO

AÇÕES

Proposição de estratégias e ações para eliminar ou minimizar a ocorrência dos riscos identificados, como a elaboração de um planejamento técnico detalhado que estabeleça claramente os requisitos, critérios e condições

Deve ser definido um responsável, preferencialmente um membro da equipe de planejamento ou um gestor com experiência relevante na área.

	necessárias para a execução dos serviços, garantindo a adequada seleção da empresa especializada e a prestação eficiente das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares, em conformidade com as normas vigentes.	
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE		
AÇÕES	Definição de ações de contingência a serem adotadas caso os riscos identificados se concretizem, visando minimizar possíveis impactos negativos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais. Caso a contratação não seja efetivada, recomenda-se a reavaliação e repetição do procedimento, com a correção de eventuais irregularidades identificadas, garantindo a continuidade da adequada gestão dos resíduos sólidos hospitalares e o atendimento às	Deve ser definido um responsável, preferencialmente um membro da equipe de planejamento ou um gestor com experiência relevante na área.

	necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
--	---	--

ANEXO II – DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo nº 2026.07.21.001)

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Camocim

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPO A, B E E) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)....,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

1) DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2) DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (grupo A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/Ce.

3) DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, junto ao Município de Camocim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

4) DECLARAMOS, para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Camocim/CE, que não haver, até a presente data, fato

impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão na forma Eletrônica, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
CPF Nº _____ - ____

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 2026.07.21.001)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., **QUE FAZEM ENTRE SI O**
MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE,
POR INTERMÉDIO DO (A)

.....
... **E A EMPRESA**
.....
...

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº/.....-., neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da secretaria de, Sr(a)., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.21.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2026.07.21.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos hospitalares (grupo A, B e E) dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Camocim/Ce, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação,

pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-